**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3635**

**Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, na forma em que especifica, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 15 de Abril de 2024, APROVOU:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado em 27 de agosto de 2021, entre os municípios integrantes da Região Central do Estado de São Paulo, objetivando a constituição do Consórcio Central dos Municípios da Região Central do Estado de São Paulo – CONCEN, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** O protocolo de intenções, após sua ratificação por no mínimo 03 dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º** O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.

**Art. 5º** O valor mensal do rateio que deverá ser pago pelo Município, até o décimo dia de cada mês, será de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e quando houver necessidade de reajuste este se dará através de aprovação da Assembleia de Prefeitos.

**Art. 6º** Os recursos necessários para atender as obrigações assumidas com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 16 de Abril de 2024.

**JOSÉ JAIRO MESCHIATO**

**Presidente da Câmara**